



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.071, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

Dispõe sobre obrigatoriedade do uso de câmeras pessoais em todos os profissionais de segurança pública do país e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-9792/2018.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Dispõe sobre obrigatoriedade do uso de câmeras pessoais em todos os profissionais de segurança pública do país e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Todos os órgãos de segurança pública que façam qualquer tipo de policiamento ou ação em via pública, incluindo as Guardas Metropolitanas ou Municipais, serão obrigados a ofertar para os seus profissionais uma câmara de uso pessoal, que será obrigatoriamente acionada no início de seus trabalhos e apenas será desligada ao final do turno.

§ 1º Não será mais admitida qualquer ação policial na qual não tenha ao menos metade do efetivo portando a câmara de uso pessoal mencionada no caput deste artigo.





§ 2º As câmeras serão fornecidas pelos órgãos de segurança, de forma graciosa a todos os policiais ou profissional de segurança pública, que também se cuidará de sua manutenção.

Art. 2º Os recursos para a aquisição das câmeras mencionadas no artigo 1º desta lei serão fruto da dotação orçamentária do Fundo Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com o aumento da criminalidade e consequentemente das ações policiais o Estado brasileiro precisa resguardar a segurança de seus membros e o bom andamento de todas as abordagens realizadas.

As denúncias falaciosas contra os membros da segurança pública precisam acabar e com a possibilidade de filmagem das ações destes policiais este tipo de problema será diminuído em muito, o que dará maior tranquilidades a estes profissionais.

Em qualquer lugar que se faça uma abordagem, sempre haverá alguma pessoa a filmar a operação policial, e conforme a índole de cada cidadão as filmagens realizadas por qualquer pessoa pode ser editada e prejudicar sobremaneira a carreira dos policiais.

Ademais há de se considerar que o número de homicídios caiu no Estado de São Paulo desde que este equipamento, a câmera, foi adquirida.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de setembro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Apresentação: 02/09/2021 15:49 – Mesa

PL n.3071/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília –DF - Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216495363300>
dep.alexandrefrota@camara.leg.br

